



MINISTÉRIO DA DEFESA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31009/2025/GM-MD

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 5007/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 357, de 8 de outubro de 2025, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo, elaborados pelos Gabinetes dos Comandantes da Marinha e do Exército e pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, deste Ministério:

- Ofício nº 20-98/GCM-MB, de 29 de outubro de 2025, e seu anexo;
 - Ofício nº 2535-A4.7/A4/GabCmtEx, de 24 de outubro de 2025; e
 - Despacho nº 1528/2025/EMCFA-MD, de 30 de outubro de 2025, e seu anexo.
- Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 04/11/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8433453** e o código CRC **4D6F6B26**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 60011.000235/2025-61 (SEI nº 8433453)

Esplanada dos Ministérios, bloco Q, 9º andar – Telefone: (61) 3312-8707 / e-mail: protocolo@defesa.gov.br
CEP 70049-900 Brasília/DF - www.defesa.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
VICE-CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Despacho nº 361/2025/CAE-MD

Processo nº 60011.000235/2025-61

Ao Senhor Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Assunto: Requerimento de Informação nº 5200/2025 (8373338).

Referências: A) Despacho nº 552/AERI-MD (8373962); e

B) Requerimento de Informação nº 5007/2025 (8379957).

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do requerimento de informação encaminhado a este Ministério, submetido pelo Sr. Deputado Delegado PAULO BILYNSKYJ (PL-SP), acerca da designação de dois oficiais gerais das Forças Armadas brasileiras para residirem na China como adidos de defesa.

2. Sobre o tema, e em atenção às referências, informo ao Senhor as respostas desta Chefia:

a) *"Qual é a justificativa estratégica para a designação de dois oficiais gerais das Forças Armadas brasileiras como adidos de defesa na China, considerando o caráter autoritário do regime de Xi Jinping?"*

Resposta: A designação está fundamentada nos termos da Exposição de Motivos Interministerial nº 00017/2025 MD MRE - (7833889), que trata das alterações do decreto;

b) *"Quais critérios foram utilizados para selecionar os oficiais gerais do Exército e da Marinha para essa missão, e por que foi necessário alocar militares de tão alto escalão?"*

Resposta: O [Decreto nº 12.480, de 2 de junho de 2025](#) respalda o envio de oficiais gerais para essa missão;

c) *"Que tipo de cooperação militar o Brasil pretende estabelecer com a China, e como isso se alinha com os princípios da liberdade?"*

Resposta: Após buscas no âmbito desta Chefia, tanto eletrônicas quanto físicas, não foram encontrados quaisquer documentos ostensivos ou classificados tratando deste assunto. Isto se deve ao fato de esta matéria não ser de competência regimental desta Chefia, conforme o preconizado no Art. 38 da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019;

d) *"Foram realizados estudos de impacto sobre como essa decisão pode afetar as relações bilaterais com os Estados Unidos, especialmente em um contexto de tensões geopolíticas globais?"*

Resposta: Exposição de Motivos Interministerial - EMI nº 00017/2025 MD MRE (7833889), Parecer de Mérito nº 46/SAD/SCAI/CAE/EMCFA-MD (7800181) e Parecer de Mérito nº 1/2025/DADF/DDEF/SAMP/MRE (7996912);

e) *"Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que a atuação desses oficiais na China não comprometa a segurança de informações sensíveis ou tecnologias de defesa brasileiras?"*

Resposta: A [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) disponível na internet, orienta os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações em missões diplomáticas e consulares permanentes no exterior para a segurança das informações;

f) *"O Ministério da Defesa consultou outros parceiros estratégicos, como os Estados Unidos, antes de formalizar essa designação, e qual foi a reação de Washington a essa iniciativa?"*

Resposta: Após buscas no âmbito desta Chefia, tanto eletrônicas quanto físicas, não foram encontrados quaisquer documentos ostensivos ou classificados tratando deste assunto.;

g) *"Como o governo brasileiro planeja mitigar as críticas internacionais que associam essa aproximação militar à legitimação de uma ditadura militarizada como a chinesa?"*

Resposta: Após buscas no âmbito desta Chefia, tanto eletrônicas quanto físicas, não foram encontrados quaisquer documentos ostensivos ou classificados tratando deste assunto. Isto se deve ao fato de esta matéria não ser de competência regimental desta Chefia, conforme o preconizado no Art. 38 da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019;

h) *"Quais são os objetivos específicos da missão desses adidos na China, e há planos para a troca de conhecimentos ou treinamentos com as forças armadas chinesas?"*

Resposta: O [Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016](#), disponível na internet, detalha as atividades de adidos militares no exterior;

i) *"De que forma o Ministério da Defesa pretende assegurar que essa iniciativa não comprometa a imagem do Brasil no exterior?"*

Resposta: Após buscas no âmbito desta Chefia, tanto eletrônicas quanto físicas, não foram encontrados quaisquer documentos ostensivos ou classificados tratando deste assunto. Isto se deve ao fato de esta matéria não ser de competência regimental desta Chefia, conforme o preconizado no Art. 38 da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019; e

j) *"Existe um cronograma definido para a atuação desses oficiais na China, e quais indicadores serão usados para avaliar o sucesso dessa missão?"*

Resposta: O [Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016](#), disponível na internet, detalha as atividades de adidos militares no exterior.

3. Por fim, coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários o **CC (T) Barrios**, por meio dos seguintes contatos: telefone (61) 3312-9554 e/ou e-mail marcelo.barrios@defesa.gov.br.

Brasília, na data de assinatura.

Maj Brig Ar FRANCISCO BENTO ANTUNES NETO
Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Bento Antunes Neto, Chefe**, em 21/10/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8402635** e o código CRC **E883D9A5**.

CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS/CAE
NUP Nº60011.000235/2025-61



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho nº 1528/2025/EMCFA-MD

Processo nº 60011.000235/2025-61

Ao Senhor Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais

Assunto: **Requerimento de Informação nº 5007/2025.**

1. Em atenção ao Despacho nº 566/2025/AERI-MD (8380931), encaminho o Despacho nº 361/2025/CAE-MD (8402635) para apreciação e ações decorrentes.

Cordialmente,

Brasília, na data de assinatura.

VANNEI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Subchefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Vannei de Almeida Silva Junior, Subchefe**, em 30/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8423773** e o código CRC **2AE6A6B9**.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS/EMCEA
NUP Nº60011.000235/2025-61



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

SUBSÍDIOS

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 5.007/2025, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)**

• **Qual é a justificativa estratégica para a designação de dois Oficiais-Generais das Forças Armadas brasileiras como Adidos de Defesa na China, considerando o caráter autoritário do regime de Xi Jinping?**

R: A designação de um Oficial no posto de Contra-Almirante para o cargo de Adido Naval decorreu de avaliação estratégica, considerando o expressivo desenvolvimento do Poder Marítimo e do Poder Naval daquele país nas últimas décadas. Nesse contexto, a Marinha do Brasil entende que a cooperação entre as Marinhas dos dois países propiciará o intercâmbio de experiências e conhecimentos capazes de contribuir para o aperfeiçoamento de nossa Força Naval, por meio de uma Estratégia Naval Brasileira aperfeiçoada, em benefício do desenvolvimento nacional.

• **Quais critérios foram utilizados para selecionar os Oficiais-Generais do Exército e da Marinha para essa missão, e por que foi necessário alocar militares de tão alto escalão?**

R: A Marinha do Brasil adota, de forma tradicional e metódica, critérios rigorosos para a seleção de Oficiais destinados a exercer funções no exterior, observando aspectos como experiência profissional, competência técnica e aptidão para o cargo. A designação de um Contra-Almirante para a missão visa fortalecer o relacionamento bilateral com a Marinha da China, sobretudo em virtude da inexistência de Reunião de Estado-Maior (reuniões bilaterais entre Marinhas) ou de outro fórum específico destinado a esse propósito.

• **Que tipo de cooperação militar o Brasil pretende estabelecer com a China, e como isso se alinha com os princípios da liberdade?**

R: O estabelecimento de cooperações com uma determinada Marinha Amiga depende das tratativas acordadas previamente e de maneira bilateral. A presença de representante da Marinha do Brasil tem como propósito o compartilhamento de conhecimentos em áreas acadêmicas, operativas e de material, sem ferir qualquer tipo de conduta nos preceitos do Brasil como nação.

• **Foram realizados estudos de impacto sobre como essa decisão pode afetar as relações bilaterais com os Estados Unidos, especialmente em um contexto de tensões geopolíticas globais?**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

R: A Marinha do Brasil pauta seu relacionamento com as Marinhas Amigas com base na cooperação internacional, voltada para assuntos técnicos inerentes ao Poder Marítimo e ao Poder Naval.

No que tange à parceria com os EUA, a Marinha do Brasil possui um relacionamento histórico e intenso com a Marinha dos Estados Unidos e o mesmo não sofrerá interferência pelas atividades da Marinha do Brasil com a Marinha da China.

• **Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que a atuação desses Oficiais na China não comprometa a segurança de informações sensíveis ou tecnologias de defesa brasileiras?**

R: A Marinha do Brasil adota procedimentos rigorosos a respeito da segurança das informações em todas as suas representações diplomáticas no exterior e os militares designados para realizar este tipo de missão recebem orientações específicas no tocante a este tema.

• **O Ministério da Defesa consultou outros parceiros estratégicos, como os Estados Unidos, antes de formalizar essa designação, e qual foi a reação de Washington a essa iniciativa?**

R: Não há previsão legal ou diretriz estratégica que imponha a necessidade de consulta prévia a parceiros estratégicos para a tomada de decisões dessa natureza, tendo em vista o princípio da igualdade soberana entre os Estados que rege as relações internacionais do Brasil.

A relação bilateral entre a Marinha do Brasil e a Marinha dos Estados Unidos permanece sólida e profícua, pautada pelo respeito mútuo e orientada à consecução de interesses comuns de ambas as instituições.

• **Como o governo brasileiro planeja mitigar as críticas internacionais que associam essa aproximação militar à legitimação de uma ditadura militarizada como a chinesa?**

R: O relacionamento bilateral estabelecido entre Marinhas Amigas tem por finalidade a manutenção de laços de cooperação sólidos e profícuos entre as respectivas Forças Navais, bem como a geração de benefícios para a Marinha do Brasil, de modo a contribuir para o contínuo aperfeiçoamento institucional e para a entrega dos melhores resultados à sociedade brasileira.

• **Quais são os objetivos específicos da missão desses adidos na China, e há planos para a troca de conhecimentos ou treinamentos com as forças armadas chinesas?**

R: Constitui-se objetivo da Marinha do Brasil estabelecer um relacionamento bilateral adequado com a Marinha da China, voltado à obtenção de conhecimentos nas áreas acadêmica, operativa e de material. O desenvolvimento de futuras cooperações dependerá das tratativas a serem acordadas entre as respectivas Marinhas.

• **De que forma o Ministério da Defesa pretende assegurar que essa iniciativa não comprometa a imagem do Brasil no exterior?**

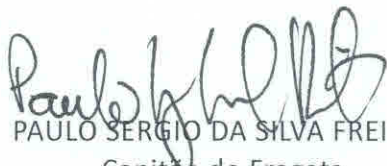
R: Por parte da Marinha do Brasil, a relação de cooperação com a Marinha da China é voltada, especialmente, para obtenção de conhecimentos no âmbito dos Poderes Marítimo e Naval, o que não afeta a imagem do Brasil no exterior.

• **Existe um cronograma definido para a atuação desses Oficiais na China, e quais indicadores serão usados para avaliar o sucesso dessa missão?**



R: O Oficial designado para exercer o cargo de Adido Naval na China deverá apresentar-se em Pequim em janeiro de 2026. Assim, qualquer atividade a ser desenvolvida estará condicionada às tratativas que serão conduzidas com a Marinha da China para a interlocução bilateral. As avaliações pertinentes serão realizadas oportunamente, em conformidade com os procedimentos aplicados às demais Adidâncias Navais no exterior.

Brasília, DF, em 28 de outubro de 2025.


PAULO SÉRGIO DA SILVA FREITAS
Capitão de Fragata
Assessor de Análise Legislativa



MINISTÉRIO DA DEFESA

EMI nº 00017/2025 MD MRE

Brasília, 10 de março de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua consideração o presente projeto de decreto, com a finalidade de atualizar o Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, e suas alterações, que fixa a lotação de adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares em representações diplomáticas no exterior.
2. A proposta foi amplamente debatida entre o Ministério da Defesa e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, justificando-se pela necessidade de ajustar a presença militar no exterior conforme alinhamento às estratégias de defesa nacional, promovendo flexibilidade para enfrentar desafios emergentes e contribuir para a segurança do País em um ambiente geopolítico dinâmico.
3. Consoante as alterações observadas no cenário global, no decorrer de cerca de duas décadas da assinatura do ato normativo a ser atualizado, a proposta traduz a busca de aproximação de algumas estratégias de defesa (ED) e de ações estratégicas de defesa (AED) expostas na Estratégia Nacional de Defesa (END).
4. Outro aspecto relevante considerado nas alterações apresentadas é a criação ou proposição de exclusividade do cargo de Adido em países estratégicos, de modo a possibilitar a reestruturação das aditâncias de interesse, com o fito de incrementar a representatividade na esfera da diplomacia de defesa, bem como de intensificar os intercâmbios e acordos na área de defesa, a fim de promover a presença mais ampla e especializada, alinhada com a promoção da cooperação internacional, com ênfase nos projetos estratégicos das Forças Armadas (ED-16 e AED-80), com vistas ao fomento da confiança mútua e segurança internacionais (AED-79), previstas na END, observado o disposto no Decreto Legislativo nº 61, de 24 de maio de 2024.
5. Por outro lado, a proposta também acolhe solicitação das Forças Singulares para acreditação dos seus adidos em outros países, observando-se as transformações ocorridas e em curso no cenário global, tendo-se por escopo o aprimoramento do relacionamento com o setor de defesa de outros países (AED-67) prevista na END, de que trata o Decreto Legislativo nº 61, de 2024, bem como o estreitamento das relações bilaterais com as nações amigas.
6. As propostas pontuais e específicas, que ensejam a alteração de postos dos adidos no exterior, são parcimoniosas e equilibradas, reduzindo postos, com o encerramento de cargos diplomáticos militares em países com reduzida demanda de matérias estratégicas de defesa, de modo a garantir uma representação otimizada e abrangente, em consonância com o princípio da economicidade, tendo por objetivo consolidar presença mais robusta em determinados países, alinhando-se, integralmente, à intensificação da atuação em foros multilaterais (AED-50) da END, observado o Decreto Legislativo nº 61, de 2024.
7. Nesse contexto, a presente proposta de decreto não manteve a regra atualmente contida no § 18 do art. 1º do Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, que se pretende revogar, tendo em vista que o rodízio do cargo de adidos de defesa não contribui para desenvolver setores estratégicos de defesa (AED-1), que é uma ação prevista na END, a teor do Decreto Legislativo nº 61, de 2024, tais como o nuclear, o cibernético e o espacial, considerando-se as parcerias atualmente existentes com países onde essas tecnologias são avançadas, sopesando a possibilidade de revés gerado pela descontinuidade do desenvolvimento almejado pelas Forças Armadas em determinada área peculiar de conhecimento.

8. A abrangência do tema, associada à premência das ações necessárias a serem desenvolvidas pela administração no âmbito do Poder Executivo federal, indicam a necessidade de aprovação da presente proposta e sua produção de efeitos no menor espaço de tempo possível, de modo a que os benefícios para o Brasil e, por efeito, para a função defesa nacional, sejam tempestivos e alcancem o seu pleno potencial.
9. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de decreto para sua consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho**, **Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 11/03/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7833889** e o código CRC **B9566354**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº60420.000293/2024-91



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

Ofício nº 2535-A4.7/A4/GabCmtEx
EB: 64536.030353/2025-35

Brasília, DF, 24 de outubro de 2025.

Ao Senhor

CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar
CEP 70049-900 - Brasília-DF

Assunto: Ofício nº 1423/AERI/GM-MD, de 13 de outubro de 2025, do Ministério da Defesa - Requerimento de Informação nº 5007/2025, da Câmara dos Deputados.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do Requerimento de Informação nº 5007/2025, de 14 de agosto de 2025, por meio do qual a COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO requer informações sobre a designação de dois oficiais gerais das Forças Armadas brasileiras para residirem na China como adidos de defesa.
2. Em atenção ao Ofício nº 1423/2025/AERI-MD, encaminho as seguintes informações:
 - a. O Decreto Nº 12.480, de 2 de junho de 2025, fixa a lotação dos Adidos, dos Adjuntos e dos Auxiliares de Adidos Militares em representações diplomáticas no exterior, sendo suas alterações precedidas por estudo realizado pelo Ministério da Defesa (MD);
 - b. A China é, atualmente, a segunda maior economia do mundo, possuindo mais de 1,4 bilhões de habitantes. Nesse sentido, a inserção do País na relação com a comunidade internacional tem sido cada vez mais dinâmica, o que também afeta o campo militar;
 - c. Para o Brasil, a China é o maior parceiro comercial, sendo destino de 28% das exportações brasileiras, além de investir em setores-chave de nosso país, como energia e logística, que consolidam sua importância como um ator multifacetado e indispensável no século XXI. Esta iniciativa é parte de uma política externa diversificada, que mantém e aprofunda laços com múltiplos parceiros, independentemente da posição geográfica do País;
 - d. O cargo de Adido de Defesa refere-se ao representante do Ministério da Defesa em uma nação amiga. A China possui no Brasil um oficial-general no cargo de Adido de Defesa e um Coronel no cargo Adido do Exército, o que representa a importância que aquele país dispensa às Forças Armadas brasileiras;
 - e. Nesse sentido, dada a relevância da China no cenário internacional e como reciprocidade, princípio fundamental da diplomacia militar, o Governo Brasileiro designou como chefe da representação diplomática militar um oficial-general naquele país, acumulando os cargos de Adido de Defesa e do Exército, visando reduzir despesa;
 - f. O Exército Brasileiro possui cooperação militar com o Exército Chinês, como por

exemplo visitas mútuas de delegações de instituições militares, participação em cursos, estágios acadêmicos, seminários e conferências. Dessa forma, novos acordos ou mecanismos de cooperação que possam ser assinados ou efetivados, serão realizados de acordo com os interesses nacionais;

g. A designação de Adidos Militares para os países nos quais o Brasil já possui representações diplomáticas é uma prática consolidada no âmbito das relações internacionais e toda atividade diplomática-militar é regida por normas de confidencialidade e sigilo previstas na legislação brasileira pertinente;

h. Tal designação segue critérios bem definidos, regulados em normas internas do Ministério da Defesa e do Comando do Exército, que, de forma geral, são a antiguidade e o mérito, este último baseado na formação acadêmica, linguística, perfil profissional adequado, idoneidade moral e reputação ilibada;

i. Além disso, todos os Adidos Militares brasileiros no exterior possuem calendários de obrigações que devem ser cumpridos anualmente, de acordo com os interesses da diplomacia militar brasileira, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores (MRE); e

j. Cabe destacar que o Brasil tem relações diplomáticas com, aproximadamente, 138 países em todos os continentes do mundo, como, por exemplo os EUA, cuja relação é muito próspera e com um número expressivo de atividades.

3. Por fim, aproveito para externar votos de elevada estima e distinta consideração, colocando a Assessoria Parlamentar deste gabinete à disposição.

Respeitosamente,

General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a) **Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**, em 27/10/2025, às 11:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar
CEP 70055-900 - Brasília - DF
(61) 3429-1574 - gcm.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 20- 98 /GCM-MB
20/080.1
60011.000235/2025-61

Brasília, DF, 29 de outubro de 2025.

Ao
Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar
70049-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 5.007/2025

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 1423/2025/AERI-MD, de 13 de outubro de 2025, incumbiu-me o Comandante da Marinha de transmitir a essa Assessoria Especial os subsídios em anexo, a fim de instruir a resposta ao RIC nº 5.007/2025.

Respeitosamente,

THIAGO DE OLIVEIRA ROMANO
Capitão de Mar e Guerra
Assessor-Chefe de Relações Institucionais

61001.009707/2025-22



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
VICE-CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Parecer de Mérito nº 46/SAD/SCAI/CAE/EMCFA-MD

Processo nº 60420.000293/2024-91

Brasília, na data de assinatura.

Assunto: Proposta de Decreto - Fixa a lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas no exterior, e dá outras providências.

Anexo: Minutas da Exposição de Motivos Interministerial e do Decreto (7800195).

I - Sumário Executivo

O presente documento foi elaborado conforme a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 16 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para a tramitação de atos normativos, ordinatórios e demais documentos no âmbito do Ministério da Defesa.

Trata-se de exame da Exposição de Motivos (EM) que tem por objetivo propor a aprovação de um novo decreto em substituição do Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, o qual fixa a lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas no exterior.

II - Objetivo

A proposta em lide pretende alcançar os seguintes objetivos:

a) Aprovação de um novo decreto, em substituição ao Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, que fixa a lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas no exterior;

b) Encerramento da participação da Marinha do Brasil (MB) nas Aditâncias da Bolívia, Equador, Japão, Líbano, Senegal e Venezuela;

c) Encerramento da participação do Exército Brasileiro (EB) na Aditância Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica no Iraque, sendo que a representação diplomática militar será mantida por meio da acreditação junto aos Emirados Árabes Unidos;

d) Encerramento da participação da Força Aérea Brasileira (FAB) nas Aditâncias da Indonésia, Líbano e República Tcheca;

e) Criação das Aditâncias: Naval na Rússia e em Angola, e Aeronáutica em Portugal e na Índia;

f) Acreditação de Aditâncias nos países: Finlândia, República Dominicana, Honduras, El Salvador, Romênia, Singapura e Filipinas;

g) Alteração dos postos da função de Adido de Defesa e do Exército, e do Adido Naval, com consequente transferência da Aditância de Defesa, bem como a criação da função dos respectivos Adjuntos na China; e

h) Encerramento da obrigatoriedade do rodízio das Forças Singulares (FS) na função de Adido de Defesa, em países com dois ou mais Adidos, conforme estabelecido no § 18 do referido decreto. O rodízio será estabelecido, em países de interesse, conforme assentado no decreto substitutivo.

III - Público-alvo

O ato pretendido produzirá efeitos no âmbito do Ministério da Defesa e das FS.

IV - Implementação e cronograma

Esta disposição entrará em vigor na data de sua publicação. Após, os setores responsáveis dos Estados-Maiores das FS emitirão as portarias decorrentes, alinhando-se às novas diretivas.

V - Impacto Orçamentário e Financeiro

Os custos atinentes à implementação das alterações concernentes à entrada em vigor do decreto substitutivo foram verificados junto às FS, que, por sua vez, emitiram os respectivos Atestados de Disponibilidade Orçamentária (ADO), consoante à previsão e inclusão dos dispêndios envolvidos em seus respectivos orçamentos.

Os documentos em lide constam no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com o número processual 60420.000293/2024-91, onde o ADO da MB pode ser acessado com o número SEI 7777793, o do EB com o número SEI 7777798 e o da FAB com o número SEI 7777801.

VI - Impacto sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas

Não há riscos para o meio ambiente nem sobre outras políticas públicas, tampouco quanto a interações ou sobreposições.

VII - Outras Informações

Não se aplica.

VIII - Análise

Inicialmente, é importante esclarecer que a estrutura de uma Aditância no exterior contempla, obrigatoriamente, a função de um Adido de Defesa. Esta função pode ser acumulada com uma ou mais funções militares das FS, dependendo do país. Além disso, para cada Adido, temos a função de um Auxiliar de Adido, sendo esta desempenhada por uma praça/graduado da mesma Força de origem do Adido em questão. Nos casos em que a função de Adido é ocupada por um Oficial-General, a Aditância possuirá um Adjunto do Adido, no posto de Oficial Superior. Acrescenta-se a esta abordagem inicial que os Adidos podem ser acreditados em outros países, distintos do Estado que hospeda a missão diplomática militar principal.

Sumariamente, as FS apresentaram suas propostas pretendendo as seguintes categorias de alteração:

- a) Transmissão ou encerramento de função;
- b) Criação ou exclusividade de função;
- c) Acreditação junto a outros países; e

d) Encerramento da obrigatoriedade do rodízio das Forças Singulares (FS) na função de Adido de Defesa, em países com dois ou mais Adidos, conforme estabelecido no § 18 do referido decreto. O rodízio será estabelecido, em países de interesse, conforme assentado no decreto substitutivo.

Abaixo expõe-se o problema que se visa solucionar, apresentado em tópicos e com a devida análise desta Seção de Adidos de Defesa. Além da apreciação e manifestação documental por parte das FS, esta Seção também se baseou no Relatório Final do último Grupo de Trabalho de 2022, trazendo a termo a consolidação conforme segue:

1. Transmissão ou encerramento de função

Conforme exposto pelas FS, tal entendimento surgiu dos estudos sobre a necessidade de se possuir, ou não, um militar exercendo o papel de Adido em determinados países, considerando o volume de demandas de assuntos estratégicos de Defesa, bem como os custos decorrentes da permanência da respectiva representação diplomática militar para cada Força, à luz da otimização dos recursos.

A seguir, apresentamos as solicitações e suas respectivas análises de mérito, culminando na decisão e sua devida formalização no decreto substitutivo.

a) Adido de Defesa, Naval e Aeronáutico na Indonésia:

Conforme o decreto em vigor, definiu-se que a representação na Indonésia seria desempenhada por um Coronel da FAB, na qualidade de Adido de Defesa, Naval e Aeronáutico, acreditado também junto aos Governos da Tailândia e Vietnã; e um Coronel do EB designado para a função de Adido do Exército.

Considerando a reduzida atividade militar aeronáutica na Indonésia, Tailândia e Vietnã e os interesses estratégicos e o fomento da representatividade em países de maior aproximação no tema da aviação militar, decidiu-se pelo encerramento e transmissão da função de Adido de Defesa por parte da FAB para o EB.

Cabe acrescentar que, durante a análise técnica, também foi tratada a redistribuição das creditações na região da Oceania, as quais tiveram seus resultados e propostas apresentados e chancelados pelos respectivos Chefes dos Estados-Maiores das FS, tendo como objetivo equilibrar as representações, bem como estabelecer um novo arranjo de creditações, no qual se considerou o quantitativo de países acreditados, o fator de tempo e distância para o deslocamento e presença do Adido, assim como aspectos culturais e as relações de interesses estratégicos.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Indonésia, também acreditado junto ao Vietnã e ao Timor-Leste.

b) Adido de Defesa, do Exército e Aeronáutico na República Tcheca:

Conforme o decreto em vigor, definiu-se que a representação na República Tcheca seria desempenhada por um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa, do Exército e Aeronáutico, também acreditado junto à Eslováquia.

Diante do alto custo de alugar um escritório no centro de Praga, ponderando que a estrutura física existente na Embaixada do Brasil naquele país não possui espaço físico para acomodar a representação militar, deliberou-se pelo fechamento da Aditância em lide. Para equacionar a questão da representatividade, decidiu-se que a República Tcheca e a Eslováquia seriam acreditadas à Polônia, que já possui acreditação junto à Estônia.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército como Adido de Defesa, do Exército e Aeronáutico na Polônia, também acreditado junto à Estônia, à República Tcheca e à Eslováquia.

c) Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Venezuela:

Conforme dispõe o decreto vigente, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação na Venezuela seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval, um Coronel do Exército como Adido de Defesa e do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico.

Uma vez que, atualmente, a atividade naval e aeronáutica junto à Venezuela encontra-se com baixa demanda no que tange aos assuntos estratégicos de Defesa, torna-se onerosa e dispensável a presença dessas FS naquele país, ficando decidida a transferência das suas respectivas representações diplomáticas militares para o EB.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Venezuela.

d) Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Líbano:

Nos termos do atual decreto, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação no Líbano seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra, ou um Coronel do Exército, ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, na qualidade de Adido de Defesa, Naval do Exército e Aeronáutico.

Considerando que, atualmente, a atividade naval e aeronáutica junto ao Líbano encontra-se com baixa demanda no que tange aos assuntos estratégicos de Defesa, torna-se oneroso e dispensável a presença dessas FS naquele país, ficando decidida a retirada da MB e da FAB do sistema de rodízio da Aditância em lide.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Líbano.

e) Adido de Defesa e Aeronáutico na Argentina:

De acordo com o decreto em vigor, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação na Argentina seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval, um Coronel do Exército como Adido do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa e Aeronáutico.

Diante da manifestação favorável da FAB em transferir a Aditância de Defesa para o EB, foram percebidas oportunidades de avanço na cooperação bilateral, especialmente no que tange aos produtos de defesa brasileiros ligados aos projetos estratégicos do EB em cooperação com a Força Terrestre argentina, bem como na promoção do intercâmbio de conhecimentos no campo operacional, logístico, científico, tecnológico, treinamento e capacitação do pessoal. Nesse escopo, decidiu-se pela transmissão da Aditância de Defesa na Argentina para o EB.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército como Adido de Defesa e do Exército, um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico.

f) Adido de Defesa na China, transmissão para o EB e acreditação junto à Tailândia:

Conforme dispõe o decreto vigente, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação na China seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval, um Coronel do Exército como Adido do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa e Aeronáutico.

Considerando as recentes deliberações ocorridas nas reuniões de trabalho, devidamente acordadas entre as FS, aliadas à redistribuição das creditações na região da Oceania, decidiu-se que a Aditância de Defesa será transmitida para o EB, e no que tange à redistribuição das creditações na região da Oceania, o Adido de Defesa na China será acreditado junto à Tailândia.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Oficial General do Exército como Adido de Defesa e do Exército, também acreditado junto à Tailândia, de um Contra-Almirante da Marinha como Adido Naval, e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico, em consonância com o detalhamento que poderá ser observado posteriormente no item 4 desta EM, que trata especificamente das alterações dos postos e funções na representação diplomática militar na China.

g) Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Iraque:

Nos termos do atual decreto, alterado pelo Decreto nº 8.125, de 21 de outubro de 2013, definiu-se que a representação no Iraque seria desempenhada por um Coronel do Exército como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico.

Considerando as deliberações ocorridas nas reuniões de trabalho, devidamente acordadas entre as FS, aliado ao fato de a representação diplomática militar em lide estar suspensa desde a sua criação com a entrada em vigor do atual decreto, decidiu-se pelo encerramento da Aditância, sendo que a representação diplomática militar será mantida por meio da acreditação do Iraque junto aos Emirados Árabes Unidos.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Capitão de Mar e Guerra ou um Coronel do Exército, ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, para o cargo de Adido nos Emirados Árabes Unidos, também

acreditado junto à Arábia Saudita e ao Iraque.

h) Adido Naval na Bolívia, transmissão da representação da MB para o EB:

Conforme o decreto em vigor, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação na Bolívia seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval, um Coronel do Exército como Adido do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa e Aeronáutico.

Diante das deliberações ocorridas nas reuniões de trabalho, devidamente acordadas entre as FS, aliado ao fato da representação naval na Bolívia encontrar-se com baixa demanda no que tange aos assuntos estratégicos de Defesa, tornando onerosa e dispensável a presença de uma representação naval naquele país, decidiu-se pelo encerramento da representação da MB, com a consequente transferência para o EB.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa e Aeronáutico e um Coronel do Exército como Adido Naval e do Exército.

i) Adido de Defesa, Naval e Aeronáutico no Equador:

De acordo com o decreto em vigor, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação no Equador seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval e Aeronáutico e um Coronel do Exército como Adido do Exército.

Visto que, atualmente, a atividade naval junto ao Equador encontra-se com baixa demanda no que tange aos assuntos estratégicos de Defesa, torna-se oneroso e dispensável a presença da MB naquele país, ficando decidido o encerramento da presença naval.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Equador.

j) Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Senegal:

Nos termos do atual decreto, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação no Senegal seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra, ou um Coronel do Exército, ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico em Senegal.

Considerando que, atualmente, a atividade naval junto ao Senegal encontra-se com baixa demanda no que tange aos assuntos estratégicos de Defesa, torna-se onerosa e dispensável a presença da MB naquele país, ficando decidida a retirada da MB do sistema de rodízio da Aditância em lide.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Senegal.

l) Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Japão, transferência da Aditância de Defesa da MB para o EB e Acreditação junto às Filipinas:

Conforme o decreto em vigor, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação no Japão seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico.

Uma vez que, atualmente, a atividade naval junto ao Japão encontra-se com baixa demanda no que tange aos assuntos estratégicos de Defesa, torna-se oneroso e dispensável a presença da MB naquele país, ficando decidido o encerramento da presença naval, com a consequente transferência da Aditância de Defesa da MB para o EB. No que tange à acreditação, no contexto de redistribuição das Aditâncias na Região da Oceania com vistas ao equilíbrio das representações, decidiu-se pela acreditação junto às Filipinas, do Adido de Defesa e Naval no Japão.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Japão, também acreditado junto às Filipinas.

2. Criação ou exclusividade de função

Foram demandadas pelas respectivas FS a criação das seguintes funções em Aditâncias já existentes:

a) Adido Aeronáutico em Portugal:

Conforme o decreto em vigor, definiu-se que a representação em Portugal seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra, como Adido de Defesa e Naval, e um Coronel do Exército ou da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido do Exército e Aeronáutico.

Diante do recente incremento das relações entre a FAB e o Governo de Portugal, com marco temporal relevante datado em 31 de março de 2023, por ocasião da assinatura do *“Acordo de Reconhecimento entre a Autoridade Aeronáutica Nacional de Portugal e o Instituto de Fomento e Coordenação Industrial, da FAB, sobre segurança da aviação militar no âmbito da certificação, fabrico e aeronavegabilidade continuada”*, o qual passou a permitir que as certificações necessárias à indústria aeronáutica, incluindo as da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), realizadas em Portugal, passassem a ser mutuamente reconhecidas, sendo, assim, um grande passo para o avanço da indústria aeronáutica brasileira junto a Portugal e aos demais países da OTAN.

Acrescenta-se ao acima exposto que o posicionamento geográfico de Portugal proporciona inúmeros pedidos de sobrevoo, pouso e decolagem e apoio a tripulações, tornando bastante intensa a atividade da Aditância da Aeronáutica. Essa atividade constante, geralmente, compromete o devido acompanhamento de outras atividades como intercâmbio e estágio do EB em Portugal, fazendo com que grande parte do tempo da Aditância permaneça voltado a essas atividades finalísticas da FAB. Em face do exposto, decidiu-se por estabelecer uma Aditância exclusiva da FAB em Portugal, assumindo, também, a Aditância de Defesa. Com o consequente término do rodízio entre o EB e a FAB, a Força Terrestre estabelecerá uma Aditância exclusiva.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa e Aeronáutico, um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval e um Coronel do Exército como Adido do Exército em Portugal.

b) Adido Aeronáutico na Índia:

Nos termos do atual decreto, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação na Índia seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra, um Coronel do Exército ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico.

Diante da necessidade da FAB em estabelecer uma presença mais robusta, com o propósito de facilitar ações em diversas áreas, bem como atender aos interesses da política externa e da FAB junto à Índia, com ênfase em intercâmbios e cooperação, especialmente nas áreas ligadas aos Projetos Estratégicos, com abertura de oportunidades como oferta de produtos de defesa e ampliação das relações comerciais na região, decidiu-se por estabelecer uma Aditância exclusiva da FAB na Índia, assumindo, também a Aditância de Defesa, alinhado à intenção do EB em estreitar laços e a diplomacia militar naquele país, teremos o consequente término do rodízio entre as FS, cabendo à MB e ao EB a criação de suas representatividades exclusivas.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa e Aeronáutico, um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval e um Coronel do Exército como Adido do Exército na Índia.

c) Adido Naval na Rússia:

De acordo com o decreto em vigor, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação na Rússia seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra, um Coronel do Exército ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, Exército e Aeronáutico.

Visto que a atual configuração da Aditância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica na Rússia restringe o incremento do relacionamento e a participação efetiva da MB nas relações bilaterais, comprometendo a maximização dos benefícios mútuos e carecendo de uma representação naval exclusiva que potencialize o fortalecimento dos laços estratégicos, decidiu-se pela criação de uma Aditância exclusiva Naval na Rússia, devendo, consequentemente, a MB assumir a Aditância de Defesa,

estabelecendo-se um sistema de rodízio entre o EB e a FAB para suas representações.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa e Naval e um Coronel do Exército ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido do Exército e Aeronáutico.

d) Adido Naval na Angola:

Conforme o decreto em vigor, alterado pelo Decreto nº 8.125, de 21 de outubro de 2013, definiu-se que a representação em Angola seria desempenhada por um Coronel do Exército na função de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico.

Considerando que a configuração atual da Aditância de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutica em Angola restringe o incremento do relacionamento e a participação efetiva da MB nas relações bilaterais, comprometendo a maximização dos benefícios mútuos e carecendo de uma representação Naval exclusiva que potencialize o fortalecimento dos laços estratégicos. A proposta visa otimizar o relacionamento entre as marinhas do Brasil e de Angola, promovendo uma representação mais eficiente da MB. A criação de uma Aditância exclusiva Naval é essencial para aprofundar as colaborações bilaterais e melhor atender aos interesses estratégicos brasileiros. O pleito busca estabelecer uma Aditância exclusiva Naval, almejando uma representação mais participativa da MB no cenário bilateral com a Angola. Em face do exposto, decidiu-se pela criação de uma Aditância Naval exclusiva em Angola, mantendo o EB na qualidade de Adido de Defesa, do Exército e Aeronáutico, preservando a acreditação de ambos junto a São Tomé e Príncipe.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército como Adido de Defesa, do Exército e Aeronáutico e um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval, ambos também acreditados junto a São Tomé e Príncipe.

3. Da acreditação junto a outros países

Foram demandadas pelas respectivas FS a acreditação dos seguintes países nas Aditâncias já existentes, acrescenta-se o exposto na alínea a, item 1, no tocante à redistribuição das acreditações na região da Oceania:

a) Acreditação dos Adidos no Reino Unido junto à Finlândia:

Nos termos do atual decreto, alterado pelo Decreto nº 4.860, de 26 de maio de 2015, definiu-se que a representação no Reino Unido seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa e Naval, um Coronel do Exército como Adido do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico, todos acreditados junto ao Governo da Noruega.

Considerando a importância estratégica de integrar o EB em tratativas com as Forças Armadas da Finlândia, tendo em vista a atual situação de cooperação militar entre os países, analisando a recente adesão da Finlândia à OTAN, destaca-se a relevância estratégica da sua presença na região nórdica. Agrega-se a esta construção argumentativa a inexistência de um adido finlandês no Brasil, o que dificulta negociações na área de Defesa. Outro aspecto relevante deve-se ao fato de a Finlândia possuir avançado parque científico-tecnológico, especialmente em blindados e sistemas de torres, alinhado aos interesses do EB, podendo ser de interesse extensivo à MB, por meio do Corpo de Fuzileiros Navais, bem como para a FAB no que tange ao incremento das relações de interesse aeronáutico junto à OTAN. Em face do exposto, decidiu-se por acrescentar a acreditação supradita à Finlândia.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação, para a função de Adido no Reino Unido, de um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa e Naval, um Coronel do Exército como Adido do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico, todos também acreditados junto à Noruega e à Finlândia.

b) Acreditação dos Adidos na Colômbia junto à República Dominicana:

De acordo com o decreto em vigor, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação na Colômbia seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval, um Coronel do Exército como Adido de Defesa e do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico.

Em virtude do interesse das Forças em aumentar a sua influência nos fóruns e organismos

internacionais dos quais a República Dominicana participa, bem como atender à demanda de cooperação crescente, faz-se necessária a acreditação em lide, de modo a incrementar as relações bilaterais.

Em face do exposto, decidiu-se pela acreditação dos Adidos de Defesa e do Exército, Naval e Aeronáutico na Colômbia, junto à República Dominicana.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército como Adido de Defesa e do Exército, um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico, também acreditados junto à República Dominicana.

c) Acreditação do Adido do Exército na Guatemala junto a Honduras e El Salvador:

De acordo com o decreto em vigor, alterado pelo Decreto nº 8.125, de 21 de outubro de 2013, definiu-se que a representação na Guatemala seria desempenhada por um Coronel do Exército na função de Adido de Defesa e do Exército.

Diante da necessidade do EB em ter uma maior influência nos fóruns e organismos internacionais nos quais participam Honduras e El Salvador, com vistas à ampliação da presença militar brasileira em área estratégica de interesse, devido à geografia do seu entorno, faz-se necessária a acreditação do Adido de Defesa e do Exército junto aos países em questão. Em face do exposto, decidiu-se pela acreditação do Adido de Defesa e do Exército junto a Honduras e El Salvador.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército como Adido de Defesa e do Exército na Guatemala, também acreditado junto a Honduras e El Salvador.

d) Acreditação do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no México junto à Nicarágua:

Nos termos do atual decreto, alterado pelo Decreto nº 8.125, de 21 de outubro de 2013, definiu-se que a representação no México seria desempenhada por um Coronel do Exército na função de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico.

Em razão do interesse de ambos os Exércitos no intercâmbio de militares nas áreas de educação e ensino, bem como na aquisição de produtos de defesa do Brasil por parte daquele Exército, decidiu-se pela acreditação junto à Nicarágua do Adido Militar brasileiro residente no México.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel do Exército como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, também acreditado à Nicarágua.

e) Acreditação do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Turquia junto à Romênia:

Conforme o decreto em vigor, alterado pelo Decreto nº 8.125, de 21 de outubro de 2013, e pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação na Turquia seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra, um Coronel do Exército ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico.

Uma vez que a acreditação junto à Romênia permitiria uma cobertura mais ampla na região do Mar Negro, contribuindo para a presença estratégica do Brasil em áreas de interesse geopolítico crescente, bem como o fortalecimento dos laços bilaterais, propiciando oportunidades de parcerias comerciais na área de produtos de defesa com mais um membro da OTAN, decidiu-se pela acreditação do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Turquia junto à Romênia.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Capitão de Mar e Guerra ou um Coronel do Exército, ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, também acreditado junto à Ucrânia e à Romênia.

f) Acreditação do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Austrália junto à Singapura:

De acordo com o decreto em vigor, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação na Austrália seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico.

Diante do fortalecimento das relações internacionais da Austrália com Singapura, na

qualidade de membro de organizações regionais, como ASEAN (Associação das Nações do Sudeste Asiático), podendo ser o Brasil convidado a participar de fóruns multilaterais, estabelecendo conexões e colaborando em questões estratégicas de segurança e defesa em posição estratégica central no Sudeste Asiático, decidiu-se pela acreditação do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Austrália junto à Singapura.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, também acreditado junto à Singapura.

g) Acreditação do Adido Aeronáutico na Itália junto à Malta:

Nos termos do atual decreto, alterado pelo Decreto nº 8.125, de 21 de outubro de 2013, e pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação na Itália seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval, um Coronel do Exército como Adido do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa e Aeronáutico.

A acreditação do Adido Aeronáutico junto à Malta considerou o pedido efetuado pela Embaixada do Brasil em Roma, no ano de 2020, pesando os apoios prestados por ocasião das solicitações de sobrevoo sobre Malta. A presença do Adido junto ao país promoverá presteza e rapidez nos trâmites administrativos concernentes. Em face do exposto, decidiu-se pela acreditação do Adido Aeronáutico junto à Malta.

Além disso, em face da necessidade do equilíbrio na distribuição regional junto aos países integrantes do G7, decidiu-se pela transmissão da função de Adido de Defesa da FAB para o EB, ficando a FAB com a sua representação na Itália desempenhada por um Coronel designado como Adido Aeronáutico, mantendo a sua acreditação anterior junto à Eslovênia e acrescentado a acreditação junto à Malta.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico, também acreditado junto a Eslovênia e a Malta, um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval e um Coronel do Exército como Adido de Defesa e do Exército, também acreditado junto a Eslovênia e a Malta.

h) Acreditação do Adido de Defesa e Naval na África do Sul junto à Botsuana:

De acordo com o decreto em vigor, definiu-se que a representação na África do Sul seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa e Naval, um Coronel do Exército como Adido do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico.

Considerando a solicitação feita pela Embaixada Brasileira no ano 2021, pesou-se o interesse estratégico no incremento das relações bilaterais em temas de Defesa, aliado ao conceito da reciprocidade, pois Botsuana possui acreditação no Brasil, bem como ao fato de se tratar de um país expoente no sul do continente africano, com possibilidades de ampliação das relações bilaterais nos setores de cooperação militar e produtos de defesa, decidiu-se pela acreditação do Adido Naval na África do Sul junto à Botsuana.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa e Naval, um Coronel do Exército como Adido do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico, sendo o Adido de Defesa e Naval também acreditado junto à Botsuana.

i) Acreditação do Adido de Defesa, Naval, de Exército e Aeronáutico em Cabo Verde junto à Guiné-Bissau:

Conforme o decreto em vigor, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação em Cabo Verde seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico.

Diante da manifestação favorável à inclusão da representação diplomática militar, feita pelo então Ministro da Defesa de Guiné-Bissau no ano de 2021, as FS, especialmente a MB, manifestaram interesse em estreitar os laços bilaterais com aquele país, pesando a importância estratégica de Guiné-Bissau, principalmente para a MB, no que tange à cooperação militar, com foco no combate à pirataria, aliado ao fortalecimento dos laços com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). Com isso, decidiu-se pela Acreditação do Adido de Defesa em Cabo Verde junto à Guiné-Bissau.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Capitão de Mar e Guerra como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico em Cabo Verde, também acreditado junto à Guiné-Bissau.

4. Da alteração dos postos de Adido de Defesa e do Exército, e do Adido Naval, com consequente transferência da Aditância de Defesa

Nos termos do atual decreto, alterado pelo Decreto nº 10.017, de 17 de setembro de 2019, definiu-se que a representação na China seria desempenhada por um Capitão de Mar e Guerra como Adido Naval, um Coronel do Exército como Adido do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa e Aeronáutico.

Considerando a maturidade nas relações Brasil-China, aliada à complexidade e amplitude dos desafios contemporâneos que demandam uma representação militar mais elevada naquele país, decidiu-se pelo fortalecimento dos laços de diplomacia militar junto à China, alterando-se para o posto de Oficial General o Adido de Defesa e do Exército, e para o posto de Contra-Almirante o Adido Naval, com consequente transferência da Aditância de Defesa da FAB para o EB.

Nesse contexto, o novo decreto será escriturado com a designação de um Oficial General do Exército como Adido de Defesa e do Exército, um Contra-Almirante como Adido Naval e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico, sendo um Coronel ou Tenente Coronel do Exército como Adjunto do Adido de Defesa e do Exército e um Capitão de Mar e Guerra ou Capitão de Fragata como Adjunto do Adido Naval, todos também acreditados junto à Tailândia.

IX - Conclusão

Verifica-se, assim, que o mérito da proposta resta demonstrado nos campos "Sumário Executivo" e "Objetivo" deste Parecer. Ademais, as alterações propostas têm o propósito de impulsionar a presença militar no exterior, conforme alinhamento às estratégias de defesa nacional, para promover a flexibilidade adequada para responder aos desafios emergentes, bem como contribuir para a garantia da segurança do país em um ambiente geopolítico dinâmico. Destaca-se que o Decreto ora proposto otimiza a representação militar no exterior, na medida em que, ao mesmo tempo, reduz a quantidade de militares nas Aditâncias, incrementa a representatividade do setor da defesa nos Estados de maior relevância para o Brasil.

Diante do exposto, transmito este Parecer de Mérito ao Chefe do Gabinete do EMCFA, para a devida verificação técnica e apreciação junto à Assessoria de Doutrina e Legislação (ADL), com vistas ao encaminhamento do presente feito à Secretaria-Geral desse Ministério, para análise por parte do Departamento de Organização e Legislação, à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI), e à CONJUR/MD, conforme previsto no inciso I, do art. 12, da Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 16 de setembro de 2019.

Brasília-DF, na data da assinatura.

C Alte FERNANDO DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA
Subchefe de Assuntos Internacionais

Aprovo. Encaminhe-se o presente Parecer de Mérito para conhecimento e providências julgadas cabíveis pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI), a fim de cumprir o previsto na Portaria Normativa nº 82, de 16 de setembro de 2019.

Maj Brig Ar JOSÉ RICARDO DE MENESES ROCHA
Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos



20/02/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Meneses Rocha, Vice-Chefe**, em 21/02/2025, às 06:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), o código verificador **7800181** e o código CRC **46D3E817**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA MARINHA

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CERTIFICO, para os fins de revisão e atualização do Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, e com o objetivo de lastrear as despesas decorrentes da Proposta de Revisão de Lotação de Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos militares junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior sob a responsabilidade do Ministério da Defesa, que:

1. As propostas pontuais e específicas, que ensejam na alteração de postos dos Adidos no exterior, são parcimoniosas e equilibradas com o encerramento de cargos diplomáticos militares em países com reduzida demanda de matérias estratégicas de Defesa, de modo a garantir que não haverá aumento de despesas.

2. As despesas advindas do atendimento das alterações propostas, de forma integral, no montante estimado de US\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil dólares), considerando o ano do exercício financeiro em que passará a vigorar, bem como nos dois anos subsequentes, no montante estimado de US\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil dólares), para 2026, e US\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil dólares), para 2027, serão absorvidos pela dotação orçamentária das Ações **2000** (Funcionamento e Manutenção das Adidâncias) e **21EP** (Auxiliares Locais), constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3. O custeio em lide será integralmente suportado com recursos do Orçamento da Marinha do Brasil.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO POLIBIANO BELTRAME FARIA**
Data: 11/02/2025 15:54:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO POLIBIANO BELTRAME FARIA

Capitão de Corveta (IM)

Encarregado da Divisão de Metas de Pagamento de Pessoal

ASSINADO DIGITALMENTE

De acordo com a certificação realizada neste documento pelo Gestor das Ações, acima subscritas, **ATESTO**, em conformidade com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a disponibilidade orçamentária em 2025, 2026 e 2027, para lastrear as despesas decorrentes da Proposta de Revisão de Lotação de Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos militares junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior sob a responsabilidade do Ministério da Defesa.

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO DIAS DE ASSUMPCAO**
Data: 11/02/2025 17:19:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO DIAS DE ASSUMPCÃO

Contra-Almirante (IM)

Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS REMUNERATÓRIOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA OS ANOS DE 2025, 2026 e 2027 – EM DÓLARES AMERICANOS (USD)

RECURSOS AÇÃO 2000	ANGOLA		CHINA		ÍNDIA		RÚSSIA	
	2025		2025		2025		2025	
Aquisição de Viatura 01 (ND52)*	\$70.000,00	1	\$45.000,00	1	\$72.000,00	1	\$62.000,00	1
Aquisição de Viatura 02 (ND52)*	\$0,00	1	\$0,00	1	\$0,00	1	\$0,00	1
Aquisição de Equipamentos (ND 52)*	\$10.000,00	1	\$40.000,00	1	\$40.000,00	1	\$40.000,00	1
Instalação de Rede Lógica (ND 39)*	\$6.000,00	1	\$4.000,00	1	\$4.000,00	1	\$5.000,00	1
Mobiliário em Geral (ND 52)*	\$20.000,00	1	\$10.000,00	1	\$10.000,00	1	\$25.000,00	1
Funcionamento e Manutenção (vida vegetativa) (ND 30/39)*	\$60.000,00	1,2,3	\$3.000,00	1,2,3	\$96.000,00	1,2,3	\$62.000,00	1,2,3
TOTAL	\$166.000,00		\$102.000,00		\$222.000,00		\$194.000,00	

RECURSOS AÇÃO 21EP	ANGOLA		CHINA		ÍNDIA		RÚSSIA	
	2025		2025		2025		2025	
Auxiliares Locais (2 AL)	\$34.000,00	1,2,3	\$0,00		\$44.000,00	1,2,3	\$113.000,00	1,2,3
TOTAL	\$34.000,00		\$0,00		\$44.000,00		\$113.000,00	

- Recursos para a aprovação do decreto:

1 - 2025: USD 684.000,00 (Ação 2000) e USD 191.000,00 (Ação 21EP). Total: USD 875.000,00.

2 - 2026: USD 221.000,00 (Ação 2000) e USD 191.000,00 (Ação 21EP). Total: USD 412.000,00.

3 - 2027: USD 221.000,00 (Ação 2000) e USD 191.000,00 (Ação 21EP). Total: USD 412.000,00.

* Valores subsidiados pelo Divisão de Apoio aos Adidos Navais do Estado Maior da Armada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

THIAGO DE SOUZA
E
SILVA:12627400703

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUZA E
SILVA:12627400703
Dados: 2025.02.11 08:59:53
-03'00'

THIAGO DE SOUZA E SILVA
CAPITÃO-TENENTE (IM)

AJUDANTE DA DIVISÃO DE APOIO AOS ESTUDOS
REMUNERATÓRIOS

ASSINADO DIGITALMENTE

LEO SIMOES
BASTOS:10257
058745

Assinado de forma digital
por LEO SIMOES
BASTOS:10257058745
Dados: 2025.02.11
08:58:08 -03'00'

LEO SIMÕES BASTOS
CAPITÃO DE FRAGATA (IM)

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS
REMUNERATÓRIOS

ASSINADO DIGITALMENTE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CERTIFICO, para os fins de revisão e atualização do Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, e com o objetivo de lastrear as despesas decorrentes da Proposta de Revisão de Lotação de Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos militares junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior sob a responsabilidade do Ministério da Defesa, que:

1. As propostas pontuais e específicas, que ensejam na alteração de postos dos Adidos no exterior, são parcimoniosas e equilibradas com o encerramento de cargos diplomáticos militares em países com reduzida demanda de matérias estratégicas de Defesa, de modo a garantir que não haverá aumento de despesas;
2. Os custos advindos do atendimento das alterações propostas, de forma integral, no montante estimado de US\$ 458,000.00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil dólares), considerando o ano do exercício financeiro em que passará a vigorar, bem como nos dois subsequentes, no montante estimado de US\$ 140,000.00 (cento e quarenta mil dólares), para 2026, e US\$ 280,000.00 (duzentos e oitenta mil dólares), para 2027, serão absorvidos pela dotação orçamentária da Ação 2000 (manutenção e funcionamento da Aditância) e Ação 21EP (auxiliar local), constante na proposta de Lei Orçamentária Anual 2025 e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
3. O custeio em lide será integralmente suportado com recursos do Orçamento do Exército Brasileiro.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2025.


Gen Bda MARCOS AMÉRICO VIEIRA PESSÔA
5º Subchefe do Estado-Maior do Exército

De acordo com a certificação realizada neste documento pelo Gestor da Ação, acima subscrito, **ATESTO**, em conformidade com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a disponibilidade orçamentária em 2025, 2026 e 2027, para lastrear as despesas decorrentes da Proposta de Revisão de Lotação de Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos militares junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior sob a responsabilidade do Ministério da Defesa.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2025.


Gen Div GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES
Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ANEXO AO ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESTIMATIVA DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA OS ANOS DE 2025, 2026 e 2027 – EM DÓLARES AMERICANOS (US\$)

RECURSOS Ação 2000	ÍNDIA	CHINA	JAPÃO	PORTUGAL
Compra de Vtr 01 (ND 52)	72.000,00 (1)	X	X	X
Compra de Vtr 02 (ND 52)	59.000,00 (1)	X	X	59.000,00 (1)
Equipamentos (ND 52)	40.000,00 (1)	40.000,00 (1)	X	X
Instalação de rede lógica (ND 39)	4.000,00 (1)	4.000,00 (1)	X	20.000,00 (1)
Móveis (ND 52)	10.000,00 (1)	10.000,00 (1)	X	X
VIDA VEGETATIVA (ND 30 e 39)	96.000,00 (1)(2)(3)	X	96.000,00 (3)	X

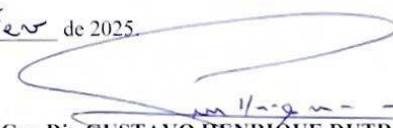
RECURSOS Ação 21EP	ÍNDIA	CHINA	JAPÃO	PORTUGAL
AUXILIARES LOCAIS	44.000,00 (1)(2)(3)	X	44.000,00 (3)	X

- Totalização de recursos por ano para a aprovação do Decreto:

- (1) - 2025: US\$ 414.000,00 (Ação 2000) e US\$ 44.000,00 (Ação 21 EP) Total: US\$ 458.000,00
- (2) - 2026: US\$ 96.000,00 (Ação 2000) e US\$ 44.000,00 (Ação 21 EP) Total: US\$ 140.000,00
- (3) - 2027: US\$ 192.000,00 (Ação 2000) e US\$ 88.000,00 (Ação 21 EP) Total: US\$ 280.000,00

Brasília-DF, 11 de Fev de 2025.

Gen Bda  MARCOS AMÉRICO VIEIRA PESSÓA
5º Subchefe do Estado-Maior do Exército

Gen Div  GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES
Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CERTIFICO, para os fins de revisão e atualização do Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, e com o objetivo de lastrear as despesas decorrentes da Proposta de Revisão de Lotação de Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos militares junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior, a responsabilidade do Ministério da Defesa, que:

1. As propostas pontuais e específicas, que ensejam na alteração de postos dos Adidos no exterior, são parcimoniosas e equilibradas com o encerramento de cargos diplomáticos militares em países com reduzida demanda de matérias estratégicas da Defesa, de modo a garantir que não haverá aumento de despesas;
2. As despesas advindas do atendimento das alterações propostas, de forma integral, no montante estimado de US\$ 456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos dólares americanos), considerando o ano do exercício financeiro em que passará a vigorar, bem como em, no montante estimado de US\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos dólares americanos) para 2026 e o montante de US\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos dólares americanos) para 2027, que serão absorvidas pela dotação orçamentária das Ações **21EP** (Auxiliares locais) e **2000** (Administração da Unidade), constante na Proposta de Lei Orçamentária Anual 2025 e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
3. O custeio de tais despesas será efetuado com recursos do Orçamento da Força Aérea Brasileira.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2025.


Brig Int MAURO ROMA CARDOSO DE BARROS
Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica

De acordo com a certificação realizada neste documento pelo Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica, acima subscrito, **ATESTO**, em conformidade com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a disponibilidade orçamentária em 2025, 2026 e 2027, para lastrear as despesas decorrentes da Proposta de Revisão de Lotação de Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos militares junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior sob a responsabilidade do Ministério da Defesa.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2025.



Maj Brig Ar SERGIO BARROS DE OLIVEIRA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

ESTIMATIVA DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA OS ANOS DE 2025, 2026 E 2027

RECURSOS US (AÇÃO 2000)	PORTUGAL			ÍNDIA			TOTAL
	2025	2026	2027	2025	2026	2027	
Aquisição de viatura 1	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	140.000,00
Aquisição de viatura 2	0,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	140.000,00
Equipamentos de TI	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	16.000,00
Mobiliário	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	8.000,00
Instalação de rede	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	5.000,00
Aluguel de imóvel	60.000,00	60.000,00	60.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	324.000,00
Manutenção operativa	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	210.000,00
TOTAL	179.500,00	165.000,00	95.000,00	167.500,00	153.000,00	83.000,00	843.000,00

RECURSOS US (AÇÃO 21EP)	PORTUGAL			ÍNDIA			TOTAL
	2025	2026	2027	2025	2026	2027	
Auxiliares locais	60.000,00	60.000,00	60.000,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	328.500,00

Total Geral (US\$)	1.171.500,00
---------------------------	---------------------

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2025.


 Brig Int MAURO ROMA CARDOSO DE BARROS
 Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Secretaria de Assuntos Multilaterais Políticos
Departamento de Assuntos Estratégicos, de Defesa e de Desarmamento
Divisão de Assuntos de Defesa

Parecer de Mérito nº 01/2025/DADF/DDEF/SAMP/MRE

PROCESSO SEI Nº: 60420.000293/2024-91

INTERESSADOS: Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Defesa

ASSUNTO: Projeto de Decreto que atualiza o Decreto n 5.294/2004 e alterações, fixando a lotação de adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares em representações diplomáticas no exterior

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto que atualiza o Decreto n 5.294/2004 e alterações, fixando a lotação de adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares em representações diplomáticas no exterior foi encaminhada pelo Ministério da Defesa ao Ministério das Relações Exteriores para avaliação em 11 de março de 2025.

O texto incorpora diversas sugestões feitas ao longo de anos pelo Ministério das Relações Exteriores, com vistas a refletir as mudanças ocorridas no cenário geopolítico global nas últimas duas décadas, além do crescimento da relevância ou das obrigações atendidas por algumas Embaixadas brasileiras. Ressalte-se, entre outros, a ampliação da importância da China e da Índia, contempladas com a elevação da representação ao nível de oficial general, caso da China, e da criação de novas adidâncias, caso da Índia. Em alguns casos foi também flexibilizado o grau de representação, como é o caso dos Estados Unidos, que menciona apenas “oficial-general”, sem especificar o posto dos adidos, o que permite adaptações conforme a evolução das relações militares entre os dois países. Já no caso do Iraque, decidiu-se pelo encerramento de adidância, reconhecendo situação fática, pois o posto não é lotado há mais de vinte anos.

II – ANÁLISE

Da política externa

O Acordo em análise cria arcabouço legal para a fixação das adidâncias brasileiras e atualiza as representações à importância geopolítica atual, incluindo a relevância comercial e de potencial colaboração na área de produtos de defesa, o que pode ser demonstrado pela elevação da importância da China e da Índia, como citado anteriormente.

Aspectos orçamentários

Quanto aos aspectos orçamentários, não se vislumbra óbice quanto ao prosseguimento do ato internacional, tendo em conta a consulta às Forças Singulares, que emitiram atestados individuais de disponibilidade orçamentária, garantindo, cada uma delas, que não haverá aumento de despesas.

Benefícios de natureza tributária

Não se aplica.

Impacto sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas

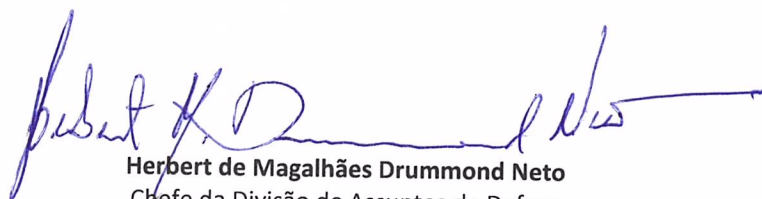
Não se aplica.

III – CONCLUSÃO

Síntese do Parecer de Mérito

O Projeto de Decreto que atualiza do Decreto n 5.294/2004 e alterações, fixando a lotação de adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares em representações diplomáticas no exterior, uma vez em vigor, constituirá importante instrumento que permitirá a redistribuição das adidâncias militares brasileiras de forma a melhor atender aos interesses do Brasil conforme o presente cenário geopolítico global. O instrumento estabelecerá arcabouço legal que possibilitará a expansão das relações no

setor de defesa, incluindo a área de comércio de produtos de defesa. Dado o que precede, o Ministério das Relações Exteriores manifesta-se favoravelmente ao seguimento dos trâmites para aprovação do referido instrumento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Herbert de Magalhães Drummond Neto', with a long horizontal stroke extending to the right.

Herbert de Magalhães Drummond Neto
Chefe da Divisão de Assuntos de Defesa

Brasília, 18/03/2025